

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025**

A Prefeitura Municipal de Cunha, por meio da Secretaria de Promoção Social, diante da necessidade de **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO CRAS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

ITEM	FORMAÇÃO/HABILIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT / UND	VAGAS	VALOR MENSAL
1	OFICINEIROS PARA GRUPO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS I Ter ensino superior, conforme a NOB/SUAS, formação em serviço social, psicologia ou pedagogia. Boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. O orientador social, que é o profissional responsável pela mediação/condução dos grupos do serviço, pela definição dos percursos, pela construção de estratégias para a abordagem dos temas a serem tratados, pelas atividades a serem desenvolvidas, pela integração entre os usuários, pela mediação de conflitos, pela avaliação dos encontros, etc.	20 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.000,00
2	OFICINEIROS PARA GRUPO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS II Ter ensino superior, conforme a NOB/SUAS, formação em serviço social, psicologia ou pedagogia. Boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. O orientador social, que é o profissional responsável pela mediação/condução dos grupos do serviço, pela definição dos percursos, pela construção de estratégias para a abordagem dos temas a serem tratados, pelas atividades a serem desenvolvidas, pela integração entre os usuários, pela mediação de conflitos, pela avaliação dos encontros, etc.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.600,00
3	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA I Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00
4	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA II Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00
5	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA III Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00

6	OFICINEIRO DE OFICINA DE ARTESANATO NO GERAL I Ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidade manual em geral, ser paciente e comunicativa.	30 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.200,00
7	OFICINEIRO DE OFICINA DE ARTESANATO NO GERAL II Ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidade manual em geral, ser paciente e comunicativa.	30 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.200,00
8	OFICINEIRO PARA OFICINAS DE DANÇA. Ter no mínimo Ensino Médio, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativo.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00
9	OFICINEIRO PARA OFICINAS DE ESTÉTICAS Ter no mínimo Ensino Médio, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativa. As oficinas de Estéticas, objetiva trabalhar a convivência e fortalecimento dos vínculos sociais, comunitários e familiares, além de trabalhar a autoestima e desenvolvendo interesse em aprimorar os conhecimentos, além de possibilitar a descoberta de habilidades e potencialidades.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00
10	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE O interessado deve ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativo.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00

1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. A presente chamada pública visa a contratação por tempo determinado do profissional para realização dos projetos mencionados no quadro supracitado.

1.2. Os interessados deverão apresentar envelope contendo a documentação exigida.

1.3. A análise dos documentos será realizada por uma Comissão de Profissionais da Secretaria de Promoção Social de Cunha/SP.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS

2.1. O Projeto será organizado conforme estruturação acima.

2.2. Os dias e os horários das atividades serão definidos no momento da contratação com a coordenação do Programa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento os profissionais que comprovem atuação e experiência na técnica a ser desenvolvida junto ao grupo contemplado, e que pretendam democratizar suas atividades e conhecimentos, com o fomento da Administração Municipal.

3.2. Somente serão admitidos a integrar o cadastramento os profissionais que comprovem experiência na área relativa ao Projeto.

3.3. Não poderão se inscrever servidores pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura do Município de Cunha/SP.

3.4. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.5 não serão aplicadas ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

3.9. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

3.10. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.11. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Cunha, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.12.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.12.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

3.12.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.12.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.12.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.12.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.12.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.12.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.12.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.12.11. aplica-se o disposto na alínea no item 3.12 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.12.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para a chamada pública serão realizadas no período de **27/08/2025 a 03/09/2025**, das 8h às 15:00h, por meio de entrega dos envelopes contendo o Projeto e Documentação do interessado, os quais deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Cunha.

4.2. – ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

4.2.1. Habilitação jurídica

4.2.1.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.4.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.1.5.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.1.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.1.8.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.2.2.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);

4.2.2.2.Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese das certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

4.2.2.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2.4.Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal ou Certidão Positiva de Débito com efeitos de negativa.

4.2.2.5.Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;

4.2.2.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.2.7. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

4.2.3. Qualificação Operacional

4.2.3.1. Atestado que comprove desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Chamada Pública, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do concorrente, por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual será avaliado nos termos do item 6 do edital.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

5.1. À Comissão Especial de Avaliação designada através de decreto caberão à análise e a seleção dos profissionais, por meio de participação nas reuniões promovidas para estes fins.

5.2. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação serão nomeados pelo Exmo. Prefeito Municipal.

5.3. Nenhum membro da Comissão Especial de Avaliação poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as propostas apresentadas, ou de parentesco com os proponentes.

5.4. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

6. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS

6.1. A Comissão de Seleção avaliará e classificará os projetos inscritos, observando – se aos seguintes critérios e respectivas pontuações, que poderão atingir o total de 10 (dez) pontos:

6.1.1. Análise Documental (máximo 3 pontos)

a) Atestados ou comprovantes de experiência profissional com atuação em programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais do SUAS em especial no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos:

- 01 ano de experiência: 0,5 ponto
- 01 a 02 anos de experiência: 1 ponto
- Acima de 02 anos = 2 pontos

b) Entrevista: máximo 7 (sete) pontos

7. DO RESULTADO

7.1. A relação dos profissionais selecionados será divulgada até o dia **12/09/2025**, nos meios de imprensa oficial e também através do site: <http://www.cunha.sp.gov.br>

7.2. Serão convocados para assinar o contrato, em conformidade com a lista de ordem classificatória dos profissionais.

7.3. Caso seja necessário, em havendo rescisão contratual, poderão ser convocados os demais classificados, sempre respeitando a lista de ordem classificatória dos projetos.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1. Em caso de empate entre os candidatos; será considerado o maior tempo de experiência na área de atuação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Caso o candidato deseje apresentar recurso contra o resultado do julgamento da seleção, poderá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

9.2. O candidato deverá apresentar o recurso por escrito, informando nome completo, CPF, RG e justificativa do recurso.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados e protocolados na Prefeitura Municipal de Cunha durante horário de expediente. Os recursos serão julgados no prazo de dois dias úteis a partir da apresentação e o resultado será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cunha.

10. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

10.1. A Prefeitura de Cunha, segundo as necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os selecionados para contratação sempre respeitando os critérios de inscrição em cada área e as formas de contratação aqui definidas.

10.2. Os selecionados serão convocados através de publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal de Cunha/SP, terão o prazo de até 03 dias úteis para assinatura do contrato.

10.3. O contrato terá vigência por 8 meses com prazo de execução iniciando na data da assinatura do contrato por 5 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art 105 da Lei 14133/2021.

10.4. O contrato poderá ser rescindido em qualquer momento respeitando o devido processo legal, quando não acudirem o mínimo de participantes ativos nas oficinas.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Realizar os Projetos conforme as orientações do contratante.

11.2. Cumprimento da carga horária prevista

11.3. Fornecer relatórios mensais com registros de fotos, bem como sobre o monitoramento e avaliação do desempenho das famílias acompanhadas

11.4. Participar de capacitações, eventos, reuniões e debates.

11.5. Participar de reuniões de equipe sempre que necessário para um melhor direcionamento das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

11.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

12.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

12.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega do produto/execução dos serviços.

12.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

13.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas, haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

13.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

13.5. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

13.6. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

13.7. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

13.8. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

13.9. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024

14. PENALIDADES

14.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:

- I.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
- II.** Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
- III.** Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.

14.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo as multas acima estabelecidas também aplicáveis a CONTRATADA na hipótese de inadimplência. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

15. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão nomeada pela Prefeitura de Cunha e Secretaria de Promoção Social do Município de Cunha/SP, para solução.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

Cunha, 19 de agosto de 2025.

Katia Rosa de Moura de Campos Tanajura
Secretaria de Promoção Social

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025
EDITAL Nº 051/2025**

À Comissão Especial de Avaliação
PROCESSO ADMINISTRATIVO 135/2025
INEXIGIBILIDADE 041/2025
EDITAL Nº 051/2025

Inscrição para o Item _____ do Edital.

Projeto:

Proponente:

Telefone:

E-mail:

Área de atuação:

Eu, _____ (nome do proponente do projeto), inscrito no CPF nº _____, RG nº _____, domiciliado a _____ (endereço completo), venho requerer a inscrição do Projeto denominado _____, de acordo com a exigência do Edital publicado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Cunha no dia ____/____/____.

Envio anexo o projeto e a documentação exigida neste Edital, cujos termos declaro estar ciente e de acordo.

Atenciosamente,

Cunha, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do proponente)

ANEXO II – DECLARAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025

Eu, _____ (proponente do Projeto), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ declaro, sob as penas da lei, que:

- a. estou ciente de que o meu credenciamento e possível seleção não gera direito subjetivo a minha efetiva contratação, bem como que conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente edital, responsabilizando-me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no Edital;
- b. conheço e aceito, incondicionalmente, as regras do presente edital, bem como responsabilizo – me por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado, após apresentar a documentação exigida no item 8, do Edital.
- c. estou ciente de que, caso venha ser contratado para integrar o presente Credenciamento, os pagamentos sofrerão os descontos previstos em lei.
- d. estou ciente de que o meu credenciamento e contratação para prestar os serviços constantes no Edital não geram qualquer tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Cunha.
- e. que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, bem como que as informações e documentos apresentados neste credenciamento são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade.

Cunha, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do proponente)

ANEXO III – DECLARAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025**

Nome da Proponente: _____

RG ou CNPJ nº _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

O(A) proponente acima qualificado, declara, sob as penas da lei, que não possui impedimentos de contratar com o Poder Público e que não emprega ou empregará mão de obra infantil.

Cunha, ____ de _____ de 2025.

Nome
RG
CPF

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 041/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUNHA - SP E
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE CUNHA, inscrito no CNPJ nº 45.704.053/0001-21, com sede na Praça Coronel João Olímpio, nº 91, Centro, Cunha/SP, CEP 12.530-000, através do Secretário Sra. Katia Rosa de Moura de Campos Tanajura, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Qualificação XXXXXXXXX**, portador do RG: XXXXXXXXXXXXX, do CPF:XXXXXXXXXXXX, PIS: XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, CIDADE XXXXXX – SP, doravante denominado **CONTRATADO** tem entre si, firmado o presente instrumento, que reger-se à pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS PARA FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO CRAS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** conforme classificação no Edital de Credenciamento 051/2025, abaixo discriminado.

ITEM	FORMAÇÃO/HABILIDADE	CARGA HORÁRIA	QUANT / UND	VAGAS	VALOR MENSAL
1	OFICINEIROS PARA GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS I Ter ensino superior, conforme a NOB/SUAS, formação em serviço social, psicologia ou pedagogia. Boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. O orientador social, que é o profissional responsável pela mediação/condução dos grupos do serviço, pela definição dos percursos, pela construção de estratégias para a abordagem dos temas a serem tratados, pelas atividades a serem desenvolvidas, pela integração entre os usuários, pela mediação de conflitos, pela avaliação dos encontros, etc.	20 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.000,00
2	OFICINEIROS PARA GRUPO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS II Ter ensino superior, conforme a NOB/SUAS, formação em serviço social, psicologia ou pedagogia. Boa capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias; capacidade de trabalho em equipe; proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. O orientador social, que é o profissional responsável pela mediação/condução dos grupos do serviço, pela definição dos percursos, pela construção de estratégias para a abordagem dos temas a serem tratados, pelas atividades a serem desenvolvidas, pela integração entre os usuários, pela mediação de conflitos, pela avaliação dos encontros, etc.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.600,00
3	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA I Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00

	com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.				
4	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA II Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00
5	MONITOR AUXILIAR DE OFICINA III Ter no mínimo Ensino Fundamental, capacidade relacional e de comunicação com os usuários de todos os ciclos de vida e suas famílias, capacidade de trabalho em equipe, proativo, organizado, não apresentar antecedentes criminais. Em parceria com o orientador social, contudo o orientados que é o responsável pelos grupos do SCFV.	40 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 1.518,00
6	OFICINEIRO DE OFICINA DE ARTESANATO NO GERAL I Ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidade manual em geral, ser paciente e comunicativa.	30 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.200,00
7	OFICINEIRO DE OFICINA DE ARTESANATO NO GERAL II Ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidade manual em geral, ser paciente e comunicativa.	30 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	R\$ 2.200,00
8	OFICINEIRO PARA OFICINAS DE DANÇA. Ter no mínimo Ensino Médio, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativo.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00
9	OFICINEIRO PARA OFICINAS DE ESTÉTICAS Ter no mínimo Ensino Médio, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativa. As oficinas de Estéticas, objetiva trabalhar a convivência e fortalecimento dos vínculos sociais, comunitários e familiares, além de trabalhar a autoestima e desenvolvendo interesse em aprimorar os conhecimentos, além de possibilitar a descoberta de habilidades e potencialidades.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00
10	OFICINA DE MANICURE E PEDICURE O interessado deve ter no mínimo Ensino Fundamental, conhecimento de técnicas e habilidades para desenvolver as atividades. Ser paciente e comunicativo.	16 HORAS SEMANAIS	5 MESES	1	1.600,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital de Credenciamento;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará o valor bruto de acordo como a prestação de serviços de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX), divididos em 5 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____).

2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

2.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas, haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação no certame licitatório, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

2.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.5. Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

2.6. De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

2.7. As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa nº 2145 de 2024, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

2.8. A retenção não será efetuada a pessoa jurídica optantes pelo Regime do Simples Nacional devidos a ME/EPP, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123/06, desde que a empresa declare formalmente sua situação

2.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação das condições de isenção deverão apresentar declaração de que trata a IN RFB 1234/12 e IN 2145/23, conforme determina o art. 6º da referida instrução.

2.10. Em caso de não apresentação da declaração, a fonte pagadora poderá consultar o portal do Simples Nacional para verificação se a empresa contratada é ou permanece sendo optante pelo Regime Tributário diferenciado, conforme § 4º do art. 6º da IN RFB nº 1234/2012 e IN RFB 2145/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

3.1. O presente contrato terá vigência de 8 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14133/2021, a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo para execução do Projeto em questão será 5 (cinco) meses para projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Realizar os Projetos conforme as orientações do contratante.

5.2. Cumprimento da carga horária prevista

5.3. Fornecer relatórios mensais com registros de fotos, bem como sobre o monitoramento e avaliação do desempenho das famílias acompanhadas

5.4. Participar de capacitações, eventos, reuniões e debates.

5.5. Participar de reuniões de equipe sempre que necessário para um melhor direcionamento das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.8. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

5.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para entrega do produto/execução dos serviços.

6.3. Comunicar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto/execução do serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.8. Indenizações e multas.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

9.5. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Cunha - SP.

9.6. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente contrato que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Cunha, XX de XXXXXXX de 2025.

KATIA ROSA DE MOURA DE CAMPOS
TANAJURA
SECRETARIO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª -
RG.:

2ª -
RG.:

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- 2. Damos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cunha, XX de XXXXXXXX de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE : Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: <u>Pelo contratante:</u> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	<u>PELA CONTRATADA:</u> Nome: _____ CPF: _____ Cargo: _____ Assinatura: _____
<u>GESTOR DO CONTRATO:</u> Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____	<u>DEMAIS RESPONSÁVEIS</u> Tipo de ato sob sua responsabilidade Nome: _____ Cargo: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: xxx.xxx.xx-x - Assinatura: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Cunha, XX de XXXXXXXX de 2025.

KATIA ROSA DE MOURA DE CAMPOS TANAJURA
SECRETARIO MUNICIPAL